



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00410735120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **24.08.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

PARECER**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180507520 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR Data do acidente: 28/04/2018 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA / LUXAÇÃO DO PILÃO TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR ; PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: VITIMA JÁ INDENIZADA PELA AMD EM SINISTRO ANTERIOR (27/01/2011), EM GRAU MODERADO PARA O JOELHO DIREITO, R\$ 1.687,50 E SINISTRO JUDICIAL (ACORDO) EM GRAU INTENSO PARA O MEMBRO INFERIOR DIREITO, R\$ 5.940,00, TOTALIZANDO R\$ 7.627,50. SINISTRO ATUAL 0%.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE, tendo em vista que não foi verificada qualquer invalidez de caráter permanente na vítima.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no membro inferior esquerdo no percentual de 75% do membro inferior direito, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito.

Importante esclarecer que, em analise aos documentos acostados, verifica se que a lesão de fato ocorreu no tornozelo direito e no membro por inteiro como tenta imputar perito, vejamos:



SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

GOVERNO DE
Pernambuco

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

1. Ocorrência da Emergência: 574783

1.1 - Atendimentos em: 28/04/18

1.2 - Às 15 horas e 38 minutos.

1.3 - Internado: SIM

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 782903

2.1 – Internado em: 28/04/18

2.2 - Alta em: 11/06/18

3. Hipótese Diagnóstica: 1) FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO.

4. Tratamento: 1) CIRURGIA EM 29/04/18: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO REDUÇÃO INCRUENTA + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR. 2) CIRURGIA EM 22/05/18: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. 3) CIRURGIA EM 06/06/18: OSTEOSÍTESE DE FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA.



H O S P I T A L
GETÚLIO VARGAS

GOVERNO DE
Pernambuco

Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR **Prontuário:** 782903

Data da operação: 29/04/2018

Operador: DR. ALEZ

1º auxiliar: DR. ANA ÁUREA MR2

2º auxiliar: DRA. HANNA EMILE MR1

3º auxiliar: DR. ANDREY DUARTE MR1

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO (REDUÇÃO INCRUENTA + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR)

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**